



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 265, de 2 de dezembro de 2005
(Lei n° 22, de 2 de dezembro de 2005)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1o, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos denominados Programas finalísticos.

Art. 2° As prioridades e metas para o exercício de 2006, constam da Lei e Diretrizes Orçamentárias, aprovada para aquele exercício.

Art. 3° A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo Municipal, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual de Ação Governamental poderão ocorrer, por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir projetos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, de Ação Governamental, deste que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 2 de dezembro de 2005; 13° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito